

CONTRATO Nº 0305/2014
PROCESSO Nº 953-2014-00016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA MINDWORKS
INFORMÁTICA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por suas Diretoras Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, as Sras. **SANDRA SILY** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 160, salas 403, 405, 407, 411, 414, 416, 423 e 424, Enseada do Sua, Vitória-ES, CEP 29050-545, inscrita no CNPJ sob o nº **03.354.884/000129**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **NIASE BORJAILLE FERREIRA**, Identidade nº **1.012.151-SSP/ES**, CPF nº **020.144.017-21**, firmam o presente **CONTRATO** para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SERVICE DESK (CENTRAL DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) UTILIZANDO AS MELHORES PRÁTICAS DO ITIL V3 (INFORMATION TECHNOLOGY INFRASTRUCTURE LIBRARY – VERSÃO 3) E SERVIÇOS SOB DEMANDA PARA INSTALAÇÃO, TRANSPORTE E CONFIGURAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO (COMPUTADORES E NOTEBOOKS)**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 953-2014-00016, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº **2058ª** de **10/12/2014**, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº **4149/2014** de **16/12/2014**, regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SERVICE DESK (CENTRAL DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) UTILIZANDO AS MELHORES PRÁTICAS DO ITIL V3 (INFORMATION TECHNOLOGY INFRASTRUCTURE LIBRARY – VERSÃO 3) E SERVIÇOS SOB DEMANDA PARA INSTALAÇÃO, TRANSPORTE E CONFIGURAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO (COMPUTADORES E NOTEBOOKS)**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.

- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1.896.094,87** (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.

463
g.

- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.5.3.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada;
- 4.5.3.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;
- OBS.:** A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.
- 4.5.3.3 **ISSQN para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.**
- 4.5.3.3.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
 - b) CND do INSS, em todas as medições;
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
 - e) Declaração de optante pelo SuperVSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
 - f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- OBS.:** Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a **CONTRATADA** fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;




OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
 - i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
 - j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
 - k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.

- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **36 (trinta e seis)** meses, contados a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.
- 5.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 Compete à **CONTRATADA**:
- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.

466
g-

7.1.9 Respeitar as normas internas da **CESAN**.

7.1.10 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
- e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- 1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
- 2. **bons princípios de urbanidade;**

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.11 Cumprir o acordo de nível de serviço detalhado nas Especificações Técnicas deste edital, sob o risco de punição conforme item SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1.12 Fornecer toda a infraestrutura necessária para o funcionamento dos serviços no ambiente da contratada.

7.1.13 Criar e manter um número único 0800 para abertura de chamados, cujos custos devem ser arcados pela contratada. A contratada deverá permitir o recebimento de ligações provenientes de celular, sem custo para o usuário.

7.1.14 Manter os seus profissionais atualizados tecnologicamente, promovendo os




467
g.

treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a prestação dos serviços, descritos neste edital, em regime de excelência.

7.1.15 Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares da CESAN, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.

7.1.16 Atender a todas as exigências e a todas as características contidas nas Especificações Técnicas deste edital.

7.2 Compete à **CESAN**:

7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;

7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**;

7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;

7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;

7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;

7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.7 Permitir que os atendentes do Service Desk tenham acesso ao sistema de gestão de Service Desk definido pela CESAN para registro e atendimento de chamados;

7.2.8 Zelar para que a utilização dos softwares e serviços contratados não descaracterize as condições contratuais e/ou a legislação aplicável;

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – R-GTI** através da **DIVISÃO DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA – R-DSI** da **CESAN**.

10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:

- 468
9.
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - e) Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do CONTRATO, período de medição e descrição do objeto.
- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse intervalo. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

I = Índice da Coluna 02 do IGP-DI da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = abril/2014

- 12.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 12.3 As Notas Fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais dos serviços a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

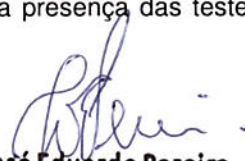
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 21 de janeiro de 2015.


Denise de Moura Cadete Gazzinelli Cruz
Diretora Presidente

SANDRA SILY

DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


José Eduardo Pereira
Diretor de Relações com o Cliente

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO

DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA
CESAN
CPF Nº 479.365.767-20


NIASÉ BORJAILLE FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 020.144.017-21

MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA - EPP
Cód. Ativ. 6311-9/00
Rua José Alexandre Buaiz, 160 - Salas 411,
414, 416, 423 e 424 - Enseada do Suaí
CEP 29050-545 - Vitória - ES
082.426.30-9
03.354.844/0001-29

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Vitória (ES), Quinta-feira, 22 de Janeiro de 2015.

com início em 15.01.2015, ressaltando-lhe o direito de gozar os 23 (vinte e três) dias restantes oportunamente.

Cariacica, 21 de janeiro de 2015

Juliana Nascimento Graça Gomes
Coordenadora da Gerência de Pessoas

Protocolo 124301

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 005, de 21 de janeiro de 2015.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução de Serviço Nº 009, de 14 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 12 (doze) dias restantes de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2013, ao servidor Eduardo Calegari Fabris, nº funcional 3309070, a partir de 22/01/2015, interrompidas pela IS nº 036 de 20/05/2014.

Vitória, 21 de janeiro de 2015.

ISABELA FINAMORE FERRAZ
Diretora Administrativa e Financeiro

Protocolo 124251

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 305/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVICE DESK (CENTRAL DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) UTILIZANDO AS MELHORES PRÁTICAS DO ITIL V3 (INFORMATIONTECHNOLOGY INFRASTRUCTURE LIBRARY - VERSÃO 3) E SERVIÇOS SOB DEMANDA PARA INSTALAÇÃO, TRANSPORTE E CONFIGURAÇÃO DE ESTAÇÕES.

CONTRATADA: MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 1.896.094,87 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 36 (trinta e seis) meses.

[b] FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b] CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 176/2014.

Protocolo: 953-2014-00016

Vitória, 22 de janeiro de 2015.
JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor de Relações com o Cliente
Protocolo 124337

RESUMO DO CONTRATO Nº 295/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CLORETO DE POLIALUMÍNIO - PAC, LÍQUIDO À GRANEL, PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO, VISANDO A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE NA CESAN.

CONTRATADA: BAÚMINAS QUÍMICA LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 2.190.000,00 (dois milhões, cento e noventa mil reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

[b] FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b] CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 206/2014.

Protocolo: 103-2014-00672

Vitória, 22 de janeiro de 2015.
JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor de Relações com o Cliente
Protocolo 124339

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 025, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar nº 731, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à Diretora Administrativo-financeira da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, respeitando as normas vigentes, para:

1. Aprovar, em conjunto com a Diretora Técnico-científica e de Inovação da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, a solicitação de remanejamento orçamentário de projeto e auxílio vigentes, contratados pela FAPES;

2. Aprovar, em conjunto com a Diretora Técnico-científica e de Inovação da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, a solicitação de prorrogação de prazo de Termo de Outorga e Concessão e de Contratos de

projeto, auxílio e bolsa vigentes, contratados pela FAPES;

3. Aprovar as prestações de contas financeiras parciais de projeto, auxílio e bolsa, referente a atividades apoiadas com recursos financeiros administrados pela FAPES.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de janeiro de 2015.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 124405

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 026, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar nº 731, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à Diretora Técnico-científica e de Inovação da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, respeitando as normas vigentes, para:

I. Aprovar a indicação, a substituição e o afastamento de bolsista;

II. Aprovar a suspensão, a reativação e o cancelamento de bolsa;

III. Aprovar a rescisão do Termo de Outorga e Concessão de bolsa;

IV. Aprovar a alteração de Plano de Trabalho de bolsista;

V. Aprovar a troca de orientador ou supervisor de bolsista;

VI. Aprovar a troca de coordenador de projeto vigente contratado pela FAPES, quando aplicável;

VII. Aprovar a troca de Instituição Executora de projeto vigente contratado pela FAPES, quando aplicável;

VIII. Aprovar, em conjunto com a Diretora Administrativo-financeira da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, a solicitação de remanejamento orçamentário de projeto e auxílio vigentes, contratados pela FAPES;

IX. Aprovar, em conjunto com a Diretora Administrativo-financeira da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, a utilização de rendimentos da aplicação financeira dos recursos de projeto e auxílio vigentes, contratados pela FAPES;

X. Aprovar, em conjunto com a Diretora Administrativo-Financeira da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito

Santo, a solicitação de prorrogação de prazo de Termo de Outorga e Concessão e de Contratos de projeto, auxílio e bolsa vigentes, contratados pela FAPES;

XI. Aprovar as prestações de contas técnicas parciais de projeto, auxílio e bolsa, referente a atividades apoiadas com recursos financeiros administrados pela FAPES.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de janeiro de 2015.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 124407

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 004 / 2015

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 382, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:

EXONERAR ANA LÚCIA VENTURIM CASAGRANDE do cargo Comissionado de Assessor Especial I da ADERES.

Vitória, 22 de janeiro de 2015

VALDEMAR FONSECA DOS SANTOS
Diretor Presidente - respondendo
Protocolo 121508

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2015

CONTRATANTE: Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES.

CONTRATADA: EXTINFAB EXTINTORES LTDA

OBJETO: prestação de serviços de recarga de extintores.

VALOR TOTAL: R\$ 255,10 (duzentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

BASE LEGAL: artigo 24, Inciso II da lei nº 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 0412208002330000000 Elemento de despesa 33903000 Fonte de Recurso 0101, exercício 2015 da ADERES.

Proc. ADERES: 68469748/2015.